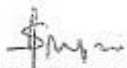


Atos Administrativos

PLANTILHA ORÇAMENTÁRIA PARA MANUTENÇÃO DA MALHA VIÁRIA NO MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS - BAHIA				OBRA: SINAPI: SICRO: BDI ADOPTADO: LOCAL: VOLUME (Ton): DATA:		INFRAESTRUTURA VIÁRIA SETEMBRO / 2014 SETEMBRO / 2014 24,23% MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS 733,50 11/12/2014	
CODIGO SINAPI / SICRO	ITEM	DISCRIMINAÇÃO	UND.	QUANT	R\$ UNIT. (S/ BOI)	R\$ UNIT. (C/ BOI)	PREÇO TOTAL
	1.0	MANUTENÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO COM C.B.U.Q (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE)	m²				R\$ 291.789,31
72949	1.2	DEMOÇÃO DE PAVIMENTAÇÃO ASFALTICA, EXCLUSIVE TRANSPORTE DO MATERIAL RETIRADO	m²	61,13	R\$ 20,39	R\$ 25,33	R\$ 1.548,30
73710	1.3	BASE PARA PAVIMENTAÇÃO COM BRITA GRADUADA, EXCLUSIVE COMPACTAÇÃO	m²	244,50	R\$ 86,08	R\$ 108,06	R\$ 26.420,81
72966	1.4	CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE(CBUQ), CAP 50/70, EXCLUSIVE TRANSPORTE	t	733,50	R\$ 183,95	R\$ 228,52	R\$ 167.620,30
83357	1.5	TRANSPORTE LOCAL DE MASSA ASFALTICA - PAVIMENTAÇÃO URBANA - DMT = 25 KM	m³ x km	305,63	R\$ 19,75	R\$ 24,54	R\$ 7.500,08
3 5 05 100 00	1.6	APLICAÇÃO DE CBUQ EM OPERAÇÃO TAPA-BURACO, EXCLUSIVE TRANSPORTE DA USINA PARA A PISTA	m³	305,63	R\$ 169,58	R\$ 210,67	R\$ 64.385,36
72942	1.7	PINTURA DE LIGAÇÃO COM EMULSAO RR-20	m²	6.112,53	R\$ 1,22	R\$ 1,52	R\$ 9.291,05
83358	1.8	TRANSPORTE DE PAVIMENTAÇÃO REMOVIDA (DMT = 15 KM)	m³ x km	75,35	R\$ 19,20	R\$ 23,85	R\$ 1.749,41
74034	1.9	ESPALHAMENTO DE MATERIAL DE 1ª CATEGORIA	m²	73,35	R\$ 2,11	R\$ 2,62	R\$ 192,18
9537	1.10	LIMPEZA DE OBRA	m²	6.112,53	R\$ 1,72	R\$ 2,14	R\$ 13.080,82
TOTAL GERAL							R\$ 291.789,31


Cesar Augusto Sampaio
Diretor Departamento de Pavimentação


Patrício de Oliveira Frota
Coordenador do Departamento de Infraestrutura


André Luis Carvalho Santos
Secretário Municipal de Infraestrutura



21. 6



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**



**TERMO DE CONTRAPARTIDA SOCIAL REFERENTE À APROVAÇÃO DE
EMPREENDIMENTO URBANÍSTICO RESIDENCIAL NA MODALIDADE DE CONDOMÍNIO
DE CASAS DENOMINADO “VILA NAPOLI”.**

Termo de Contrapartida Social, título executivo extrajudicial, conforme o art. 585, II, do Código de Processo Civil, que entre si celebram, nos autos dos processos administrativos nº 11235/2014 e 22040/2014, de um lado, o **MUNICÍPIO DE LAURO DE FREITAS**, pessoa jurídica de Direito Público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.927.819/0001-40, com sede na Praça João Thiago dos Santos, s/n, Centro, Lauro de Freitas – BA, neste ato representado pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal, **MARCIO ARAPONGA PAIVA**, doravante denominado **MUNICÍPIO** e, do outro lado, a empresa **CHAUÍ VALADARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob o nº 19.579.693/0001-47, com sede à Rua Professor Rômulo Almeida, 38, Edf. Executive Center, sala 105, Acupe de Brotas, Salvador/BA, CEP 40.290-030, neste ato representada pelo sócio-administrador **CARLOS ALBERTO VALADARES SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da cédula de identidade nº 0382706-27 SSP/BA e inscrito no CPF do MF sob nº 479.687.295-72, residente e domiciliado à Rua Sete de Setembro, 1682, Edf. Morada dos Cardeais, Campo Grande, Salvador/BA, CEP 40.080-004; ora denominada **PROPRIETÁRIA**, mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

Em face dos ditames da Lei Municipal nº 929/99, complementada pelas Leis 1.289/2007 e 1.321/2008, legislação municipal vigente à época do pedido de licença para construção, a **PROPRIETÁRIA**, em decorrência da concessão do Alvará de Construção nº **11235/2014** para o empreendimento residencial na modalidade de condomínio de casas denominado “Vila Napoli” sito à Rua Carlos Conceição, lotes 10 e 11, Loteamento Portão, Buraquinho, Lauro de Freitas/BA, matriculado no Cartório de Registro de Imóveis desta Comarca sob o nº 16.053 e inscrito no Cadastro Imobiliário Municipal sob o nº 40751.00418, composto de 35 (trinta e cinco) unidades autônomas, com área construída total de 5.608,50 m², **obriga-se**, a título de Contrapartida Social, a executar, às suas expensas, os serviços imprescindíveis à implantação de equipamentos públicos, a seguir discriminados, em montante equivalente a **R\$ 291.789,31** (duzentos e noventa e um mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), correspondentes a 4,67 salas de aula, tendo como base de cálculo a planilha orçamentária de sala de aula encaminhada pela SEINFRA, vigente na data de abertura do processo nº 11.235/2014:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**



1. INTERVENÇÃO URBANA:

1.1. Manutenção da malha viária de diversos logradouros do Município de Lauro de Freitas/BA.

1.1.1. O Valor do objeto descrito no item 1.1 está orçado em **R\$ 291.789,31** (duzentos e noventa e um mil setecentos e oitenta e nove reais e trinta e um centavos), com prazo de execução de 90 (noventa) dias, conforme Planilha Orçamentária elaborada e aprovada pela SEINFRA, anexa ao presente instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES DA PROPRIETÁRIA:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A **PROPRIETÁRIA** compromete-se a executar o objeto pactuado, no prazo e condições estipulados, conforme cláusula primeira do presente termo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os referidos serviços deverão ser realizados diretamente pela **PROPRIETÁRIA** ou por empresa capacitada contratada por esta para tal fim. Os serviços a serem realizados, a título de Contrapartida Social, por aprovação de empreendimentos urbanísticos neste Município, deverão seguir as especificações técnicas estabelecidas pelo **MUNICÍPIO**.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A **PROPRIETÁRIA** compromete-se a comunicar o andamento dos serviços à SEINFRA, órgão responsável pelo atesto da execução da Contrapartida Social, a fim de possibilitar a verificação do atendimento às especificações técnicas definidas pelo **MUNICÍPIO**.

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO:

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Cabe ao **MUNICÍPIO**, exclusivamente, definir, aprovar os serviços apresentados pela **PROPRIETÁRIA**, fiscalizar cada etapa de execução e por fim, atestar a sua devida realização, consoante estabelecido neste instrumento.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O **MUNICÍPIO** compromete-se a conceder documento hábil desobrigando a **PROPRIETÁRIA** do encargo assumido, depois de certificado o cumprimento integral do quanto acordado a título de Contrapartida Social.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
LAURO DE FREITAS**



PARÁGRAFO TERCEIRO: A quitação da Contrapartida Social ora firmada é **condição** para a liberação da licença de Habite-se do empreendimento.

CLÁUSULA QUARTA – DAS PENALIDADES:

A **PROPRIETÁRIA** declara estar ciente que a inobservância de qualquer das estipulações consignadas no presente termo sujeitará, sem prejuízo de outras cominações, às multas previstas na legislação.

CLÁUSULA QUINTA – DO FORO:

Fica eleito o foro da Comarca de Lauro de Freitas – BA, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente instrumento, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja. E por estarem assim acordados e compromissados, assinam este TAC, na presença das testemunhas infrafirmadas, a fim de que se originem os seus efeitos legais e jurídicos.

Lauro de Freitas/BA, 22 de dezembro de 2014.

MÁRCIO ARAPONGA PAIVA
MUNICÍPIO

CARLOS ALBERTO VALADARES SILVA
CHAUI VALADARES CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA
PROPRIETÁRIA

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

CPF:

CPF: